PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Ex.mo. Sr. Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Com o intuito de dar visibilidade e melhor aproveitamento da mão de obra qualificada do Município, entre os servidores municipais ativos, apresentamos a proposição de lei que cria o Banco de Talentos da prefeitura municipal.

Nosso objetivo é, a princípio, conhecer a formação e qualificação dos nossos servidores e propor, quando possível, aproveitamento dos talentos integrantes do quadro funcional.

Com esse propósito será formado um banco de dados onde o servidor poderá inserir as suas qualificações técnicas e profissionais, para além do cargo e da função que executa, e que poderá servir de base para que o governo utilize as "pratas da casa" em atribuições mais complexas ou qualificadas.

Forma-se com isso um repositório de talentos que poderão vir a ser aproveitados, para o bem do Município e para valorização do servidor que reúne predicados para atribuições outras acima ou diferenciada das exigências do seu cargo.

Confiantes da aprovação da matéria e dada à sua simplicidade, sugerimos a tramitação em única discussão e votação.

Cordialmente,

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito de Mariana-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 14 / 04 / 2025
Presidente Secretário

PROJETO DE LEI nº 127/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 127
EM 03/04/25/15:59
Lorênia Lopes

"Institui a o programa de valorização do servidor público denominado "Pratas da Casa" que cria o banco de talentos destinado ao cadastramento curricular dos servidores ativos do Município de Mariana e dá outras providências."

Art. 1º - Fica instituído o programa de valorização do servidor ativo do Município de Mariana intitulado "Pratas da Casa" que visa fomentar o desenvolmento profissional dos servidores do Município de Mariana no âmbito da administração direta e indireta, através da criação do banco de talentos, visando o melhor aproveitamento da mão-de-obra técnica e consequente valorização das carreiras dos servidores.

Art. 2º. O Programa "Pratas da Casa" objetiva:

I - incentivar, valorizar e prover oportunidades de projeção profissional dos servidores municipais;

II - desenvolver os talentos dos servidores, visando o maior aproveitamento das suas capacidades técnicas em setores que melhor condizem com suas respectivas formações acadêmicas, habilidades e experiências profissionais no setor público;

III - incentivar a progresso acadêmico e profissional continuado dos servidores do município visando a melhoria constante dos serviços públicos.

IV - fomentar a melhoria da qualidade de vida dos servidores promovendo sua lotação em setor condizentes com suas formação profissional e habilidades.

V – aproveitar a mão de obra qualificada integrante dos quadros laborais do Município quando ocorrer demanda para atribuições de maior complexidade.

Art. 3º. Para viabilizar o programa tratado nesta lei o Município disponibilizará instrumentos de gestão que permitam:

I - o cadastramento curricular dos servidores efetivos, contratados, nomeados, estagiários e agregados por programas de inclusão, formação ou qualificação profissional mantidos do Município, com inserção de dados pessoais, matrícula e

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 14 / 04 / 2025
Presidente Secretário

comprovantes de formação acadêmica, domínio de idiomas e outras habilidades funcionais e artísticas;

II - a filtragem por área de formação, tempo de experiência e lotação atual;

III - indicador opcional de área de atuação desejada pelo servidor;

IV - ferramenta de segurança e sigilo de dados sensíveis conforme determina a Lei Geral de Proteção de Dados;

V - possibilitar à administração superior conhecer com mais detalhes as características, capacidades, habilidades e formações técnicas e acadêmicas do seu corpo de servidores ativos;

VI - obter dados para desenvolvimento de políticas públicas de progressão de carreira e fomento à formação continuada dos servidores públicos municipais.

Art. 4º. O cadastramento previsto nesta lei é facultativo, não gerando obrigações, tampouco prejuízos, de qualquer espécie aos servidores que optarem por não realizarem o cadastro.

§ 1º. Em caso de necessidade de mão-de-obra especializada em qualquer setor, a administração, preferencialmente, priorizará a escolha do servidor para ocupar determinada função dentre aqueles cadastrados no banco de talentos do programa "Pratas da Casa".

§ 2º. A indicação do servidor para outras atividades mais complexas, com aproveitamento de suas habilidades ou formação, pressupõe complementeação salarial compatível com a complexidade das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 5º. O mero cadastramento não gera nenhum direito, objetivo ou subjetivo, para o servidor no que tange a projeção de carreira, sendo o registro no sistema uma candidatura a eventuais vagas atinentes ao seu campo de formação acadêmica e profissional ou quaisquer outras habilidades.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 14 / 04 / 2025
Presidente Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2025:

Institui a o programa de valorização do servidor público denominado "Pratas da Casa" que cria o banco de talentos destinado ao cadastramento curricular dos servidores ativos do Município de Mariana e dá outras providências.

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se as justificativas da ausência dos impactos orçamentários-financeiros.

Após análise do projeto de lei em tela, foi possível identificar que **a proposta de lei em estudo não implica em geração de nova despesa**, isso, pois, conforme consta no referido programa previsto no PL e suas Exposições de Motivos, trata-se da criação de um banco de cadastramento curricular de colaboradores do Município de Mariana para melhor aproveitamento de sua mão de obra técnica.

Sendo assim, não havendo geração de nova despesa, logo, não há motivação técnica para atender as exigências previstas no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quais sejam: realizar impacto orçamentário-financeiro (inciso I, art. 16) e confecção da declaração pelo ordenador da despesa de que há compatibilidade com o PPA, LDO e LOA (inciso II, art. 16).

Ainda, não caracterizada a geração de nova despesa, tampouco há no que se falar em despesa obrigatória de caráter continuado, logo fica dispensado também atender os dispositivos previstos no artigo 17 da LRF.

Neste mesmo plano, identifica-se que o Projeto de Lei em tela não gera qualquer despesa de natureza com pessoal, razão pelo qual fica também dispensada a análise dos índices de limite da despesa com pessoal, que consta entabulado nos artigos 18 ao 20 do mesmo diploma legal, a LRF.

Ainda, não havendo acréscimo nas despesas com pessoal, não implica em alteração nos índices da despesa com pessoal. Com isso, não incorre o munícipio nas vedações previstas no art. 22 da LRF e nas sanções previstas no §3º do art. 23 da LRF.

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 04 / 2025
Secretário
Presidente